

## **Protocolo de Cooperação Técnica**

### **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e Autoridade da Concorrência de Portugal**

Por um lado,

A Autoridade da Concorrência de Portugal,

e, por outro lado,

A União, por meio da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE), e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE),

doravante referidas como PARTES,

tendo em vista proporcionar a troca de experiências entre as instituições em matéria de política de concorrência e incentivar a sua colaboração no domínio da difusão das regras da defesa e promoção da concorrência, decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica (PROTOCOLO), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

1.1 Constitui objecto deste PROTOCOLO a cooperação técnica entre as PARTES, que se materializará por intermédio de mútua cooperação para o desenvolvimento de projectos de interesse de ambas as PARTES, no campo da política, do direito e da economia da concorrência, especialmente na defesa da ordem económica.

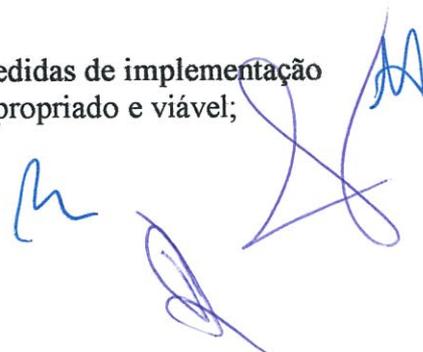
#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO ENTRE AS PARTES***

Na execução do presente PROTOCOLO, as PARTES comprometem-se mutuamente a:

2.1 colocar à disposição de cada uma das PARTES o acervo das decisões e notas técnicas, designadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência, controle de concentrações, estudos de mercado e promoção da concorrência;

2.2 fornecer as informações que lhes venham a ser solicitadas, de acordo com as normas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, ressalvadas as informações cuja divulgação lhes esteja vedada por lei;

2.3 desenvolver os melhores esforços para coordenar as suas medidas de implementação referentes a assuntos semelhantes ou relacionados, no que for apropriado e viável;



2.4 trocar informações sobre a implementação de medidas que possam afectar importantes interesses de quaisquer das PARTES na aplicação de suas respectivas leis de concorrência;

2.5 informar sobre a existência, nas suas respectivas jurisdições, de actividades que possam ser anticompetitivas das quais tenham conhecimento e que possam vir a afectar importantes interesses da outra PARTE na aplicação das suas leis de concorrência;

2.6 garantir, na realização do objecto do presente PROTOCOLO, a mobilização de pessoal técnico qualificado;

2.7 fornecer assistência técnica com carácter voluntário e mediante análise de conveniência das PARTES, incluindo o intercâmbio de pessoal técnico qualificado, com vista à partilha de experiência entre os técnicos das PARTES;

2.8 promover e organizar eventos comuns em prol da defesa e promoção da concorrência, tais como seminários, *fora*, cursos, palestras e outros;

2.9 realizar consultas mútuas sobre temas relevantes para a política da concorrência;

2.10 promover maior cooperação entre as PARTES no âmbito da OCDE, ICN, UNCTAD, Rede Ibero Americana da Concorrência e outros *fora* internacionais;

2.11 promover esforços para a dinamização da Rede Lusófona da Concorrência;

2.12 prestar contribuição mútua e intercâmbio de publicações entre as PARTES;

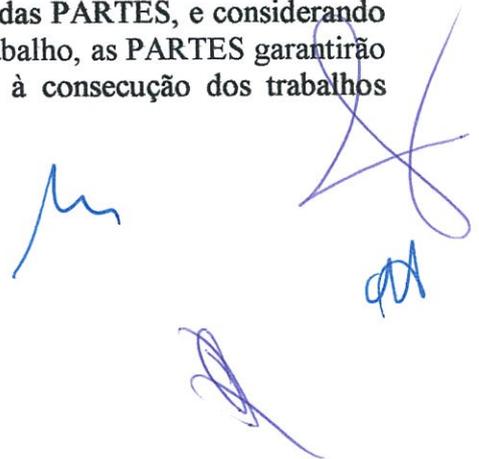
2.13 trocar informações e documentações sobre a evolução de mercados e sectores económicos, assim como de práticas decisórias;

2.14 promover outras actividades compatíveis com o objecto do PROTOCOLO pretendidas pelas PARTES.

Os projectos e actividades a desenvolver no âmbito deste PROTOCOLO serão acordados, à medida do possível, numa reunião anual entre as PARTES na qual se determinarão as áreas prioritárias para a colaboração das PARTES para esse período, assim como a planificação do Plano de Trabalho. As PARTES aproveitarão oportunidades de encontro oferecidas em *fora* de diálogo já organizados, dos quais ambas participem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DAS GARANTIAS**

3.1 De acordo com a necessidade e mediante solicitação das PARTES, e considerando as definições e os acertos formalizados nas reuniões de trabalho, as PARTES garantirão o fornecimento de pessoal técnico qualificado, visando à consecução dos trabalhos mutuamente estabelecidos.



## ***CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE***

4.1 Não obstante qualquer cláusula deste Acordo, nenhuma das PARTES estará obrigada a fornecer informações à outra PARTE se o fornecimento de tais informações for vedado, segundo as leis da PARTE detentora das informações, ou for incompatível com os interesses relevantes daquela PARTE.

4.2 A menos que acordado de forma diferente pelas PARTES, cada uma das PARTES deverá manter confidencialidade sobre as informações fornecidas pela outra PARTE, nos termos deste PROTOCOLO.

4.3 É vedado às PARTES disponibilizar a terceiros informações trocadas no âmbito do presente PROTOCOLO sem a autorização expressa prévia e por escrito da PARTE que forneceu as informações.

## ***CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS***

5.1 O presente PROTOCOLO não implica, *per se*, transferência de recursos, nem gera ônus ou obrigações para as PARTES.

## ***CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA***

6.1 O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura pelo signatário final.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES***

7.1 Caso seja de comum acordo entre as PARTES, este PROTOCOLO poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, excepto quanto ao seu objecto, em qualquer uma das suas cláusulas e disposições, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das PARTES por escrito.

7.2 Qualquer alteração acordada será estabelecida por escrito, assinada pelas PARTES e entrará em vigor nos termos estabelecidos no n.º 6.1 da Cláusula Sexta do presente PROTOCOLO.

## ***CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO***

8.1 As PARTES poderão rescindir o presente PROTOCOLO, mediante comunicação prévia com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1 Qualquer dúvida ou controvérsia entre as PARTES resultante da aplicação ou interpretação deste PROTOCOLO deverá ser dirimida por negociação entre as PARTES, ao mais alto nível.

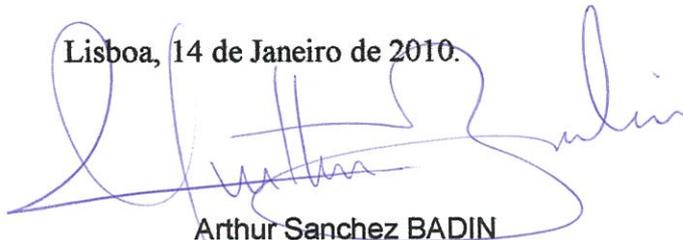
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os documentos e/ou correspondências entre as PARTES deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

10.2 O presente PROTOCOLO não é um tratado internacional e não cria direitos ou obrigações de direito internacional.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as PARTES assinam o presente PROTOCOLO, em duas vias de igual teor e forma.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2010.



**Arthur Sanchez BADIN**  
Presidente do Conselho Administrativo de  
Defesa Econômica  
Governo da República Federativa do  
Brasil



**Manuel Sebastião**  
Presidente  
Autoridade da Concorrência  
Portugal



**Mariana TAVARES DE ARAÚJO**  
Secretária de Direito Econômico do  
Ministério da Justiça  
Governo da República Federativa do  
Brasil



**Pricilla Maíra SANTANA**  
Secretária de Acompanhamento  
Econômico Substituta do Ministério da  
Fazenda  
Governo da República Federativa do  
Brasil